

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 245 de 19/11/10

A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO PEP DE ARROZ Nº 325/10

Por motivos técnico-operacionais solicitamos considerar as seguintes alterações e inclusões no aviso em referência:

Onde se lê:

1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de 125.000.000 kg de arroz em casca, safra 2009/2010, produzido nos Estados do Rio grande do Sul e Santa Catarina, a ser pago ao participante que comprovar a compra do produto do produtor rural e/ou sua cooperativa, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e o escoamento de arroz beneficiado ou em casca, para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste, Centro Oeste, os Estados de Tocantins, Rondônia, e para a Argentina, Paraguai e Suriname.

5.4. O preço do arroz, para fins de preenchimento do DCO, será **R\$ 0,5160/50 kg**, obtido com base no Preço Mínimo do produto.

6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será de R\$ 3,50 para o arroz beneficiado e de R\$ 2,90 para o arroz em casca para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do arroz em casca, pelo preço mínimo constante da tabela a seguir.....

- itens: 8.5.3

Leia-se:

1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de 125.000.000 kg de arroz em casca, safra 2009/2010, produzido nos Estados do Rio grande do Sul e Santa Catarina, a ser pago ao participante que comprovar a

compra do produto em casca do produtor rural e/ou sua cooperativa na UF de plantio, por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e o escoamento de arroz beneficiado (polido, branco ou parboilizado e em casca, enquadrados nas tipificações estabelecidas no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa Mapa nº 06, de 16/2/2009 e alterado pela Instrução Normativa Mapa nº12 de 29/3/2010, não sendo admitido o produto enquadrado como Fragmento de Grão – quirera ou quebrado), para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Nordeste, Sul, Sudeste, Centro Oeste, os Estados de Tocantins, Rondônia, e para a Argentina, Paraguai, Uruguai e Suriname.

5.4. O preço do arroz, para fins de preenchimento do DCO, será **R\$ 0,5160/kg**, obtido com base no Preço Mínimo do produto.

6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que será de R\$ 0,07/Kg líquido.

7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do arroz em casca no mínimo, pelo preço mínimo constante da tabela a seguir.....

- item: 8.5.4

1. INCLUIR OS ITENS E SUBITENS CONFORME ABAIXO:

8.5.3. Certificado de classificação do produto escoado, emitido na origem e relativo ao lote formado.

8.15. A Comprovação poderá ser feita com arroz em casca ou com arroz beneficiado.

8.15.1. Para efeito de comprovação de escoamento do arroz beneficiado deverá ser considerada a proporção mínima de 0,580 g de arroz beneficiado para cada 1 kg de arroz em casca arrematado no leilão.

2. **Acrescentar no item 4.3** (...e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

3. Acrescentar no item 7.3. (. **Comprovante de depósito**, correspondente ao valor total da nota fiscal;
• **Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária**, acompanhada do extrato bancário do arrematante ou do recebedor comprovando a competente transferência dos recursos;

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

